

Relatório

# Registo de descrição

Data relatório

2024-09-19

Registo

PT/PR/AHPR/GB/GB0205/1617 - Projectos do acordo entre Portugal e Moçambique

<b>Nível de descrição</b>	DC
<b>Código de referência</b>	PT/PR/AHPR/GB/GB0205/1617
<b>Tipo de título</b>	Formal
<b>Título</b>	Projectos do acordo entre Portugal e Moçambique
<b>Datas de produção</b>	1974-09-07 - 1974-09-07
<b>Dimensão e suporte</b>	1 maço numa caixa
<b>Entidade detentora</b>	Presidência da República
<b>História administrativa/biográfica/familiar</b>	<p>A Comissão Nacional de Descolonização foi instituída pelo Decreto-Lei n.º 792/74, de 31 de Dezembro. «O programa do Movimento das Forças Armadas deu justificado relevo à política a seguir no tocante aos territórios ultramarinos, definindo desde logo as grandes linhas de orientação. Essa política, pela sua complexidade e pela importância nacional e internacional de que se reveste, transcende a esfera de competência de um só Ministério, impondo-se que seja coordenada ao mais alto nível da vida política do País.</p> <p>Neste contexto, foi criada, por despacho da Presidência da República de 5 de Setembro de 1974, a Comissão Nacional de Descolonização - cuja institucionalização, em termos de eficiência, se realiza mediante o presente diploma.</p> <p>Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º I, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:</p> <p>ARTIGO 1.º</p> <p>(Constituição da Comissão Nacional de Descolonização)</p> <p>1. É criada a Comissão Nacional de Descolonização, presidida pelo Presidente da República, e constituída pelo Primeiro-Ministro, Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, um Ministro sem pasta, Ministro da Coordenação Interterritorial e Ministro dos Negócios Estrangeiros.</p> <p>2. Para além dos elementos a que se refere o número anterior, pode o Presidente da República designar outros membros do Governo para a Comissão Nacional de Descolonização, e convocar para as reuniões, sempre que as matérias a tratar o justifiquem, membros do Governo ou das forças armadas ou altas individualidades da vida portuguesa cuja audição tenha por conveniente.</p> <p>3. Sempre que se encontrem em Lisboa, o Embaixador de Portugal junto das Nações Unidas e os Altos-Comissários nos territórios ultramarinos terão assento nas reuniões da Comissão Nacional de Descolonização.</p> <p>ARTIGO 2.º</p> <p>(Atribuições da Comissão Nacional de Descolonização)</p> <p>À Comissão Nacional de Descolonização compete analisar e definir linhas de actuação gerais ou estabelecer directivas concretas relativamente a problemas inerentes ao processo de descolonização dos territórios ultramarinos que o Presidente da República submeta à sua apreciação,</p>
<b>Âmbito e conteúdo</b>	<p>ARTIGO 3.º</p> <p>(Reunião da Comissão Nacional de Descolonização)</p> <p>1- A Comissão Nacional de Descolonização reunirá sempre que for convocada pelo Presidente da República.</p> <p>2. Às reuniões da Comissão Nacional de Descolonização serão secretariadas por um representante do Gabinete Coordenador para a Cooperação, organismo criado por diploma desta data.</p> <p>Visto e aprovado em Conselho de Ministros. - Vasco doa dos Santos Gonçalves - António de Almeida Santos.</p> <p>Promulgado em 31 de Dezembro de 1974.</p> <p>Publique-se.</p> <p>O Presidente da República, Francisco da Costa Gomes.»</p> <p>Documentação produzida pela Comissão Nacional da Descolonização relativa ao Acordo Geral de Cooperação e Assistência, sobre a Cooperação Técnica e Científica, sobre os Estatutos de Pessoas e Regime dos seus Bens, sobre o Judiciário e o Cultural.</p>
<b>Nome comum</b>	Acordo de cooperação, Descolonização
<b>Nome geográfico</b>	Moçambique, Portugal
<b>Cota atual</b>	GB.1617
<b>Cota depósito</b>	1617

**Unidades de descrição relacionadas** [PT/PR/AHPR/GB/GB0205/1616] - Descolonização de Moçambique